



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.484.664/0001-73

APROVADO POR

Em 16/07/13  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006/2012  
De 29 de Junho de 2012.

MARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

PROTOCOLO

4489

109107132

*[Signature]*  
SECRETÁRIA

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências."

OS VEREDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES infra-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito de Pinheiros-ES, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.818,38 (Doze Mil Oitocentos e Dezoito Reais e Trinta e Oito Centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pinheiros-ES, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.409,19 (Seis Mil Quatrocentos e Nove Reais e Dezenove Centavos)

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.475,59 (Quatro Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

**Parágrafo único** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários do Município, farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério do Prefeito e viabilidade de concedê-las integralmente ou em período pré-determinado.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do Município.

**Art. 5º** - É assegurada revisão geral anual, do subsídio estabelecido no art. 1º, 2º e 3º desta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, observados o que dispõem os arts. 29, V, 37, X, XI, § 11, 39, § 4º da Constituição Federal.

CERTIDÃO MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL ESTABELECIDO

DATA DA CÔPIA: 17/07/2012

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s)**  
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
Em Teste da verdade, 17 de julho de 2012  
Hora: 10h02:23, Cód: 187ZZ1915J

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ESCRITÓRIO SUBSTITUTO  
Selor: 02424-3561208.00886 Consulte autentic. [www.tics.ius.br](http://www.tics.ius.br)

*[Handwritten initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.864/0001-73


**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,  
Em, 29 de Junho de 2012.

  
TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO

  
GILDETE ROCHA DIAS

  
FLORISVAL ALVES PINHEIRO

  
ANTÔNIO ELPÍDIO DE SOUZA GAGNO

  
EVERALDO TOM DOS SANTOS

  
LANDUETE CORTES NERI BRITO

  
LEILSON DUARTE

  
ROBSON FERNANDES E SILVA

  
RONALDO CREMA

CARTÓRIO MÚLTIPLI DE REGISTRO CIVIL E TRIBUTÁRIO  
Av. Agenor Luiz Heringer, nº 297/A - Centro - Pinheiros/ES  
CEP: 29.980-000 - Tel.: (27) 3765-1300 - CNPJ: 27.229.780/0001-73

DALIA DA SILVA RODRIGUES - 05044  
TANIA APARECIDA SILVA RODRIGUES - 05044  
CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES - 05044

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s)**

Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original  
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.

Em test. da verdade, 17 de julho de 2012

Horas: 10:02:23, Cód: 207144210

ELISABETH DA SILVA MARIZ - ESCRIVENTE SUBSTITUTA  
Setor: 024224, JSB1208, 00088? Consulte autentic. [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Emolumentos: R\$ 1,96 Encargos: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição pela manutenção do poder aquisitivo da remuneração ante os efeitos inflacionários, cujo percentual segue o índice oficial de medida da inflação.

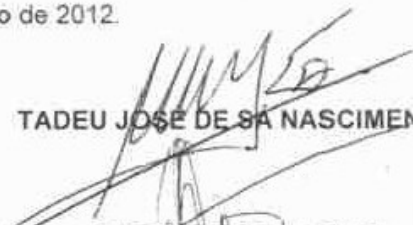
Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima Legislatura observa os preceitos estabelecidos nos arts. 29, V, 37, X, XI, § 11, 39, § 4º, Art. 94 e 95 do Regimento Interno Cameral e Arts. 24 da LOM.

Os subsídios fixados encontram-se em consonância com o Índice Oficial da Inflação (IPCA) consoante cálculos e indicadores econômicos anexos à presente.

Para a fixação dos Subsídios para a Legislatura de 2013 a 2016, guardou-se observância aos preceitos Constitucionais, de modo que o Subsídio proposto no Projeto em voga não ultrapassa os percentuais estabelecidos na Legislação epigrafada, seja quanto ao Percentual da Despesa com Pessoal, com a Receita do Município ou Folha de Pagamento, estando, em estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

A Revisão Geral Anual é um direito subjetivo assegurado, pela Constituição Federal, aos agentes políticos que objetiva repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda relativas ao período de um ano.

Pinheiros/ES., 29 de Junho de 2012.

  
TADEU JOSÉ DE SA NASCIMENTO

GILDETE ROCHA DIAS

CARTÓRIO MÚLTIPLA REGISTROS E TÁBUAS DE PINHEIROS - ES  
R. Agenor Luiz Heringer, nº 297/A - Centro - Pinheiros/ES  
CEP: 29.980-000 - Tel: (27) 3765-2318 - CNPJ 27.020.790/0001-00


DATA DE SEUS REGISTROS - Oficial e Tabelão  
TANIA MARCELA SILVA MUMIZ - Substituta  
CLAUDIA DA SILVA MUMIZ - Tabelante

#### AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s)

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.

Em Teste da verdade, 17 de julho de 2012.

Horas: 10:02:24, Cód: PUP7Z9K706

  
GILDETE ROCHA DIAS - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Selo: 024229.9301208.00888 Consulte autentic. [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Emolumentos: R\$ 1,96 Encargos: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26





**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
Estado do Espírito Santo

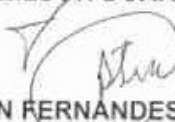
Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 26.494.664/0001-73.

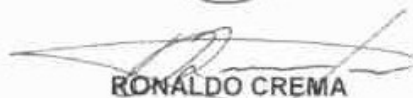
  
**FLORISVAL ALVES PINHEIRO**  
  
**ANTÔNIO ELPÍDIO DE SOUZA GAGNO**

  
**EVERALDO TOM DOS SANTOS**

  
**LANDUETE CORTES NERI BRITO**

  
**LEILSON DUARTE**

  
**ROBSON FERNANDES E SILVA**

  
**RONALDO CREMA**

**CARTÓRIO "MUNIZ" DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO** | **DÁLIA DA SILVA MURIZ** - Tabelião e Escrivã  
Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro - Pinheiros-ES | **LENIA APARECIDA REIS MURIZ** - Secretária  
CEP: 29.980-000 - Tel: (27) 3765-2317 - CNPJ: 22.249.746/0001-00 | **CLAUDIA DA SILVA MURIZ** - Escrivã

**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s)**  
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original  
autenticando-a nos termos do Artigo 70 - V da Lei 8.935/1994,  
Es Test. \_\_\_\_\_ da verdade. 27 de junho de 2012  
Horário: 02:24, Cód: 71298830E  
**ROSANA DA SILVA MURIZ - ESCRIVENTE SUBSTITUTA**  
Selo: 024224.3861208.00889 Consulte autentic. [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 1,96 Encargos: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26

